

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/08/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 097/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza ao Cemitério Parque Recanto da Paz Ltda., CNPJ N.º [REDACTED] 4. [REDACTED] / 0 [REDACTED], a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,2487 ha, visando a construção de bueiro simples celular de concreto que servirá como ponte para acesso a ETAPA 2 do Cemitério, localizado na Rodovia Manoel Urbano, km 13, município de Iranduba/AM, objeto da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 097/2024, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.009187/2024-40, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	060°11'10.72"W	03°11'42.19"S
P2	060°11'9.95"W	03°11'42.20"S
P3	060°11'9.89"W	03°11'38.82"S
P4	060°11'10.67"W	03°11'38.83"S

- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Apresentar no prazo de 30 dias, o Relatório das medidas de contenção a serem utilizadas visando minimizar possíveis ações de assoreamento do corpo hídrico com cronograma dos serviços a serem realizados;
- Apresentar TRIMESTRALMENTE o acervo fotográfico dos serviços realizados, para monitoramento das intervenções na APP;
- Quando do início da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD apresentar SEMESTRALMENTE o Relatório de Monitoramento;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus, 28 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente